

**RELATÓRIO DA Comissão:  
Comissão V  
Legislação e Justiça V**

**Quanto ao documento 056.**

**Oriundo do(a):**

**Sínodo Central Espírito Santense.**

**Ementa:**

**CONSULTA SOBRE CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE MEMBROS NA IPB..**

EXIGÊNCIA DE ACEITAÇÃO DOS SÍMBOLOS DE FÉ. POSICIONAMENTO OFICIAL DA IPB. FORÇA VINCULANTE DAS RESOLUÇÕES DO SC/IPB TOMADAS CONSOANTE AS ESCRITURAS.

Considerando:

1. Que o presente expediente versa sobre consulta encaminhada pelo Sínodo Central Espírito Santense (SCE), cuja essência envolve a sujeição aos símbolos de fé e às resoluções do SC/IPB, inclusive por membros que não exercem ofícios da IPB.
2. Que o consulente expõe justa preocupação com os critérios para admissão de membros pela IPB, sobretudo quando o candidato não admite a inerrância das Escrituras, rejeita a autoridade de resoluções do SC/IPB e invoca a liberdade religiosa para consentir práticas que vão de encontro à Palavra de Deus.
3. Que compete ao SC/IPB, conforme art. 97, alíneas "a" e "b", baixar resoluções com força normativa para formular conceitos e regras gerais e resolver, em última instância, dúvidas e questões que subam legalmente dos concílios inferiores. O SC/IPB - 2022

O SC/IPB - 2022 Resolve:



Igreja Presbiteriana  
do Brasil

**PROTOCOLO Nº XVI**

Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB

Data: 05/09/2022

1. Tomar conhecimento.

2. Exaltar a iniciativa do consulente.

3. Responder à consulta, em atenção a cada uma das perguntas formuladas, como segue: Pergunta nº 1: "É correto um conselho, alegando que a subscrição integral dos Símbolos de Fé é requerida somente dos oficiais, receber como membro comungante, alguém que rejeita partes da Confissão de Fé e dos Catecismos de Westminster?" Resposta: A exigência de aceitação integral dos Símbolos de Fé e de lealdade a estes é expressa no texto constitucional em relação a todos os oficiais da IPB, dos quais é requerido compromisso formal (subscrição), consoante arts. 114 e 119, parágrafo único, da CI/IPB, combinado com os arts. 28 e 33, do PL, sendo implícita e informal a anuência (aceitação) requerida de todos que aderem à IPB, como membros comungantes, conforme se infere do art. 14, alínea "a", da CI/IPB, onde consta, como dever dos membros da igreja, dentre outros, "viver de acordo com a doutrina e prática da Escritura Sagrada", sendo relevante observar que a IPB tem nos Símbolos de Fé (Confissão de Fé e Catecismos Maior e Breve de Westminster) o seu sistema expositivo de doutrina e prática, conforme prevê o art. 1º da CI/IPB, alvo da exegese formulada pela resolução SC - 2014 - DOC. XL, no sentido de que "o significado da expressão ?fiel exposição do sistema de doutrina? significa uma correta interpretação das Escrituras Sagradas, Antigo e Novo Testamentos, com uma apresentação sistematizada". A aceitação da doutrina e prática das Escrituras Sagradas, conforme fiel exposição sistematizada nos Símbolos de Fé, é elemento essencial à unidade da Igreja, de maneira que a oposição a estes Símbolos, ainda que parcial, desabilita o candidato à admissão, conforme já declarou o Supremo Concílio através da resolução SC - 1958 - DOC. CV: "[...] Determinar que os conselhos das igrejas, na ocasião do exame de candidatos, verifiquem cuidadosamente as convicções doutrinárias destes e não recebam caso não aceitem as doutrinas da IPB". Nessa mesma direção, a resolução SC - 1986- DOC. 043, já havia preconizado a exigência de "compromisso público e solene de adesão aos nossos símbolos de Fé e Constituição", para recepção de membros de outra denominação. Conclui-se, pois, que é dever de todo membro da IPB aceitar a Escritura como se acha interpretada nos Símbolos de Fé. O candidato que rejeita conscientemente partes dos Símbolos de Fé adotados pela IPB não deve ser admitido como membro comungante, enquanto persistir essa rejeição, devendo o conselho agir pastoralmente, através do ensino dedicado e

longânimo, para persuadir o candidato a reconhecer seus equívocos doutrinários e aceitar livremente as doutrinas da IPB para, então, ser arrolado como membro comungante. Cabe esclarecer que a pouca compreensão ou o superficial conhecimento das doutrinas adotadas pela IPB, por si só, não impede a admissão do membro comungante, se este estiver disposto a ser instruído nessas doutrinas. Pergunta nº 2: "É correto um conselho receber como membro comungante, alguém que rejeita a doutrina da inerrância das Escrituras, e afirma que só algumas porções da Bíblia são inspiradas e há nos livros considerados canônicos erros, contradições, mitos, lendas, credices, imprecisões e acréscimos de editores?" Resposta: Em consonância com os Símbolos de Fé (Confissão de Fé e dos Catecismos Maior e Breve de Westminster), a IPB adota a doutrina da escritura, pela qual manifesta a crença na inspiração, autoridade, suficiência, inerrância e infalibilidade das Escrituras Sagradas como a Palavra de Deus, sua vontade revelada, única regra de fé e prática, indispensável para o conhecimento de Deus, de sua vontade, das coisas que precisam ser obedecidas, cridas e observadas para a salvação (CFW, capítulo I, seções I, II, IV, V, VI e VII). Todos os que se opõem, ainda que parcialmente, a essas doutrinas não se acham aptos a serem admitidos como membros comungantes da IPB, porquanto violam o dever de fidelidade previsto no art. 14, alínea "a", da CI/IPB - "viver de acordo com a doutrina e prática da Escritura Sagrada" - e contrariam o princípio da unidade (Fp. 2:2) essencial à estabilidade da Igreja. Deve, pois, o conselho observar o que determina a citada resolução SC - 1958 - DOC. CV. Pergunta nº 3: "É correto um conselho receber como membro comungante alguém que rejeita as resoluções SC-1986-Doc. XLVIII, SC-1998-Doc. CXX e SC-2018-Doc. CXIX - 'Posição Oficial da IPB sobre o Tema Aborto', declarando abertamente por meio de artigos, entrevistas e palestras que em caso de estupro o aborto legal deve ser praticado, sendo tal ação completamente defensável à luz das Escrituras?" Resposta: As decisões dos concílios, tomadas em consonância com a Palavra de Deus, devem ser recebidas com reverência e submissão, não só por estarem de acordo com as Escrituras, mas também pela autoridade de que são revestidas por ordenação de Deus, designada para isso em sua Palavra (CFW, capítulo XXXI, seção II). Assim, as resoluções do SC/IPB, consoantes com a Palavra de Deus, são dotadas de autoridade e, como tal, devem ser acatadas submissamente por todos os membros da IPB e, logicamente, pelos candidatos à admissão que pretendem aderir a esta Igreja. Resistem à ordenança de Deus os que, sob pretexto de liberdade cristã, se opõem ao poder legítimo da Igreja, ou ao exercício dele. Se publicarem opiniões ou mantiverem práticas contrárias à luz da natureza ou aos reconhecidos princípios do Cristianismo

concernentes à fé, ao culto ou ao procedimento; se publicarem opiniões, ou mantiverem práticas contrárias ao poder da piedade ou que, por sua própria natureza ou pelo modo de publicá-las e mantê-las, são destrutivas da paz externa da Igreja e da ordem que Cristo estabeleceu nela, podem, de justiça ser processados e visitados com as censuras eclesiásticas (CFW, capítulo XXXI, seção II). É dever do membro "honrar as autoridades da igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras" (CI/IPB, art. 14, alínea "d"). A rejeição ao posicionamento oficial da IPB, em matéria de fé e prática que guarde sintonia com as Sagradas Escrituras, configura quebra do quinto mandamento e manifesta reprovável conduta que inabilita o candidato à admissão no rol de membros da igreja. Por conseguinte, não deve o conselho admitir, como membro comungante, o candidato que se opõe à posição oficial da IPB, manifestada legitimamente através do Supremo Concílio, em conformidade com as Escrituras Sagradas. Pergunta nº 4: "A apologia à prática do aborto legal, ?exceção do aborto terapêutico, quando não há outro meio de salvar a vida da gestante?, é pecado? Constitui quebra do sexto mandamento?" Resposta: É bíblico o princípio de proteção da vida, desde a concepção, e a sua violação importa quebra do sexto mandamento, que requer "todo empenho cuidadoso e todos os esforços legítimos para a preservação de nossa vida e a de outros", conforme resposta à pergunta 135, do Catecismo Maior de Westminster (CMW), sendo excepcionadas apenas aquelas situações que envolvem "justiça pública, guerra legítima, ou defesa necessária", conforme resposta à pergunta 136, do CMW, enquadrando-se nesta última situação o caso de "aborto terapêutico ou necessário", conforme já se pronunciou o Supremo Concílio, através da resolução SC - 1986 - DOC. XLVIII, pela qual repudia a legalização do aborto, salvo no caso de aborto terapêutico, quando não há outro meio de salvar a vida da gestante. Assim, considera-se pecaminosa a defesa de quaisquer outras formas de aborto por quebra do sexto mandamento. Pergunta nº 5: "Tomando como base o capítulo XX da Confissão de Fé de Westminster, que trata da ?Liberdade cristã e da liberdade de consciência?, é correto afirmar que a consciência é o ?...Supremo Juiz, pelo qual todas as controvérsias religiosas devem ser determinadas, e todos os decretos dos concílios, as opiniões de escritores antigos, doutrinas de homens e espíritos privados devem ser examinados?" Resposta: O Juiz Supremo, pelo qual todas as controvérsias religiosas têm de ser determinadas e por quem serão examinados todos os decretos de concílios, todas as opiniões dos antigos escritores, todas as doutrinas de homens e opiniões particulares, o Juiz Supremo em cuja sentença nos devemos firmar não pode ser outro, senão o Espírito Santo falando na Escritura (CFW, capítulo I, seção X). Por isso mesmo, "Só Deus é senhor da consciência, e a deixou livre das doutrinas e

mandamentos humanos que em qualquer coisa, sejam contrários à sua palavra ou que, em matéria de fé ou de culto estejam fora dela" (CFW, capítulo XX, seção II).

Sala das Sessões, 05 de Setembro de 2022.

Relator: Presb. George Santos Almeida

Membros: Rev. Antônio Florêncio Alves Neto, Rev. Edgar Matos Sarmento, Presb. Luis Carlos Santos De Alcântara, Presb. Manoel Meneses Filho, Rev. Renilson De Souza Cabral, Presb. Paulo César Da Costa, Rev. Daniel Sousa Da Silva, Presb. Mateus Da Silva Casais, Rev. João Ricardo Ferreira De França, Rev. Thomaz Silva Trindade, Presb. Luís Edneilson De Lima Nascimento, Presb. Ricardo Lopes Da Silva, Rev. Helcio Azevedo De Queiroz Junior, Presb. Adailton Magalhães Mendes, Presb. Clériston Machado Alves, Presb. Jose Gonçalves Ferreira, Presb. Carlos Alberto Timoteo Da Silva, Rev. João Paulo Alves Do Nascimento, Rev. Ageu Cirilo De Magalhães Junior, Presb. Ademy Pereira Da Silva, Rev. Antonio Cleber Domingos, Presb. Eurípedes Ávila De Oliveira, Rev. Welinton Ribeiro Da Fonsêca, Rev. Daniel Fogaça, Rev. Higor Alexandre dos Santos Cabral.



**IGREJA PRESBITERIANA DO  
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA  
**SUPREMO CONCÍLIO - 2022**

24 a 31 de Julho de 2022

Cuiabá/MT

Folha

**6**